CONTRATO N°: 2025.04.29-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE através do Secretaria Municipal de Administração E URBANIZE ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bagre. sediado(a) na Av Barão do Rio Branco, n° 658 - Centro – BAGRE/PA, CNPJ nº 04.876.538/0001-15, através do Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo secretário(a) CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado URBANIZE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 54.768.740/0001-00, sediada na AL BELO HORIZONTE, nº 11, CASA, BAIRRO ESTRELA, CEP 68742-440, CASTANHAL/PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE MELO BACELAR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regera pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Registro de preço originaria de Pregão Eletrônico n° 07/2025/PE, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, quais os contratantes estão sujeitos como também clausulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo senhor prefeito municipal, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAL DOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 O fornecimento devera ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 07/2025/PE e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, no valor total de R$ 6.782.431,30 (seis milhões setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos), conforme abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ALUGUEL E MONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO	metro	SERVIÇO	700	R$ 15,20	R$ 10.640,00
0002	ANDAIME DE MADEIRA	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 29,30	R$ 20.510,00
0003	LIMPEZA DO TERRENO	metro quadrado	SERVIÇO	840	R$ 6,10	R$ 5.124,00
0004	TAPUME C/ CHAPA DE MADEIRIT PLASTIFICADO E=15MM (H=2.20M)	metro quadrado	SERVIÇO	210	R$ 211,89	R$ 44.496,90
0005	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	metroês	SERVIÇO	8	R$ 4.758,47	R$ 38.067,76
0006	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	metroês	SERVIÇO	8	R$ 7.187,56	R$ 57.500,48
0007	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	metroês	SERVIÇO	8	R$ 4.111,00	R$ 32.888,00
0008	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	metroês	SERVIÇO	8	R$ 32.845,60	R$ 262.764,80
0009	APICOAMENTO DE CONCRETO	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 82,00	R$ 28.700,00
0010	APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 5,01	R$ 7.014,00
0011	RETIRADA DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 37,73	R$ 52.822,00
0012	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/ MARTELETE	metro cubico	SERVIÇO	35	R$ 636,12	R$ 22.264,20
0013	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO	metro cubico	SERVIÇO	700	R$ 87,18	R$ 61.026,00
0014	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	metro cubico	SERVIÇO	14	R$ 377,82	R$ 5.289,48
0015	RETIRADA DE CAIXA DE AR CONDICIONADO	unidade	SERVIÇO	21	R$ 34,74	R$ 729,54
0016	RETIRADA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	metro	SERVIÇO	350	R$ 13,98	R$ 4.893,00
0017	RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUINDO CAIXA COLETORA)	metro cubico	SERVIÇO	35	R$ 159,35	R$ 5.577,25
0018	RETIRADA DE FORRO DE GESSO (INCL. BARROTEAMENTO)	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 11,35	R$ 3.972,50
0019	RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAMENTO	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 5,83	R$ 4.081,00
0020	RETIRADA DE GRADE DE FERRO	metro quadrado	SERVIÇO	70	R$ 33,53	R$ 2.347,10
0021	RETIRADA DE LOUÇA SANITÁRIA	unidade	SERVIÇO	14	R$ 14,08	R$ 197,12
0022	RETIRADA DE LUMINÁRIAS	unidade	SERVIÇO	105	R$ 11,66	R$ 1.224,30
0023	RETIRADA DE PINTURA (C/ ESCOVA DE AÇO)	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 8,77	R$ 3.069,50
0024	RETIRADA DE PISO CERAMICO, INCLUSIVE CAMADA REGULARIZADORA	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 40,67	R$ 28.469,00
0025	RETIRADA DE PISO CIMENTADO	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 37,77	R$ 26.439,00
0026	RETIRADA DE PISO INCL. CAMADA IMPERMEABILIZADORA	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 40,67	R$ 28.469,00
0027	RETIRADA DE PONTO DE ÁGUA/ESGOTO	ponto	SERVIÇO	70	R$ 28,04	R$ 1.962,80
0028	RETIRADA DE PONTO ELÉTRICO	ponto	SERVIÇO	70	R$ 23,12	R$ 1.618,40
0029	RETIRADA DE REBOCO OU EMBOÇO	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 14,14	R$ 4.949,00
0030	RETIRADA DE REVESTIMENTO CERÂMICO	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 7,25	R$ 5.075,00
0031	RETIRADA DE SOLEIRA E PEITORIL	metro quadrado	SERVIÇO	35	R$ 25,78	R$ 902,30
0032	RETIRADA DE TELHAS DE BARRO	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 17,40	R$ 12.180,00
0033	RETIRADA DE TELHAS FIBROCIMENTO SEM APROVEITAMENTO	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 4,16	R$ 2.912,00

0034	ATERRO INCLUINDO CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E APILOAMENTO	metro cubico	SERVIÇO	105	R$ 211,88	R$ 22.247,40
0035	ESCAVAÇAO MANUAL DE ATE 1.50M DE PROFUNIDADEDIDADE	metro cubico	SERVIÇO	70	R$ 103,40	R$ 7.238,00
0036	ESCAVAÇÃO MECANIZADA	metro cubico	SERVIÇO	70	R$ 13,63	R$ 954,10
0037	REATERRO COMPACTADO	metro cubico	SERVIÇO	70	R$ 20,83	R$ 1.458,10
0038	BLOCO EM CONCRETO ARMADO P/ FUNIDADEDAÇAO (INCL. FORMA)	metro cubico	SERVIÇO	28	R$ 4.357,17	R$ 122.000,76
0039	LASTRO DE CONCRETO MAGRO C/ SEIXO	metro	SERVIÇO	10,5	R$ 1.140,33	R$ 11.973,47
0040	ESTACA DE CONCRETO 30X30CM (INCL. CRAVAÇAO)	metro cubico	SERVIÇO	350	R$ 431,81	R$ 151.133,50
0041	CONCRETO ARMADO FCK=20MPA C/ FORMA MAD. BRANCA (INCL. LANÇAMENTO EADENSAMENTO)	metro cubico	SERVIÇO	25	R$ 4.694,37	R$ 117.359,25
0042	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA C/ FORMA MAD. BRANCA (INCL. LANÇAMENTO EADENSAMENTO)	metro cubico	SERVIÇO	25	R$ 4.735,05	R$ 118.376,25
0043	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA COM FORMA APARENTE - 1 REAPROVEITAMENTO	metro cubico	SERVIÇO	25	R$ 4.337,73	R$ 108.443,25
0044	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA C/ FORMA APARENTE - 1 REAPROVEITAMENTO (INCL.LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	metro cubico	SERVIÇO	25	R$ 4.422,08	R$ 110.552,00
0045	CONCRETO ARMADO FCK=30MPA C/ FORMA MADEIRA BRANCA (INCL. LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	metro cubico	SERVIÇO	10	R$ 4.819,40	R$ 48.194,00
0046	CONCRETO ARMADO P/ CALHAS E PERCINTAS (INCL. LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	metro cubico	SERVIÇO	3	R$ 5.618,81	R$ 16.856,43
0047	CONCRETO ARMADO P/ RUFOS (INCL. LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	metro cubico	SERVIÇO	3	R$ 3.736,51	R$ 11.209,53
0048	CONCRETO C/ SEIXO FCK= 20 MPA (INCL. LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	metro cubico	SERVIÇO	15	R$ 1.179,81	R$ 17.697,15
0049	CONCRETO C/ SEIXO FCK= 25MPA (INCL. LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	metro quadrado	SERVIÇO	15	R$ 1.220,49	R$ 18.307,35
0050	LAJE PRÉ-MOLDADA E=12CM (INCL. CAPEAMENTO) - UNIDADEIDIRECIONAL	metro cubico	SERVIÇO	140	R$ 161,19	R$ 22.566,60
0051	CIMBRAMENTO DE MADEIRA P/ H ATÉ 4,00 M	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 80,28	R$ 28.098,00
0052	FORMA C/ MADEIRA BRANCA (INCL. DESFORMA)	kg	SERVIÇO	420	R$ 180,48	R$ 75.801,60
0053	ARMAÇÃO P/ CONCRETO	metro quadrado	SERVIÇO	2100	R$ 16,86	R$ 35.406,00
0054	FORMAS PARA CONCRETO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E=15MM (REAP 2X) - INCL. DESFORMA	metro quadrado	SERVIÇO	385	R$ 118,06	R$ 45.453,10
0055	FORMA PARA CONCRETO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PARA ESTRUTURAS ESPECIAIS (FORMAS CURVAS E/OU ALTURAS ELEVADAS) - INCL. DESFORMA	metro quadrado	SERVIÇO	70	R$ 316,16	R$ 22.131,20
0056	ALVENARIA TIJOLO DE BARRO A CUTELO	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 140,22	R$ 196.308,00
0057	ALVENARIA TIJOLO DE BARRO A SINGELO	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 175,73	R$ 123.011,00
0058	DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO E= 9CM	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 174,29	R$ 122.003,00
0059	PAINEL EM ACM - ESTRUTURADO (FACHADAS)	metro quadrado	SERVIÇO	70	R$ 1.017,06	R$ 71.194,20
0060	RECOMPOSIÇÃO DE ALVENARIA - INSTALAÇÃO DE PONTOS	metro quadrado	SERVIÇO	420	R$ 82,67	R$ 34.721,40
0061	ENCAIBRAMENTO E RIPAMENTO	metro quadrado	SERVIÇO	1050	R$ 116,42	R$ 122.241,00
0062	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA	metro	SERVIÇO	1050	R$ 82,95	R$ 87.097,50

	FIBROCIMENTO / TELHA ASFÁLTICA - PC. SERRADA	quadrado				
0063	ESTRUTURA EM MAD. LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ. SERRADA	metro	SERVIÇO	210	R$ 132,36	R$ 27.795,60
0064	LAMBREQUIM DE MADEIRA DE LEI APARELHADA	metro quadrado	SERVIÇO	140	R$ 86,54	R$ 12.115,60
0065	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - 2 ÁGUAS-VÃO 20M	metro quadrado	SERVIÇO	420	R$ 299,10	R$ 125.622,00
0066	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - 2 ÁGUAS-VÃO 30M	metro quadrado	SERVIÇO	420	R$ 316,41	R$ 132.892,20
0067	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA EM ARCO-VÃO 20M	metro quadrado	SERVIÇO	420	R$ 275,31	R$ 115.630,20
0068	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA EM ARCO-VÃO 30M	metro quadrado	SERVIÇO	420	R$ 290,43	R$ 121.980,60
0069	COBERTURA - TELHA ALUMINIO TRAPEZOIDAL E= 0,5MM	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 137,12	R$ 95.984,00
0070	COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=6MM	metro quadrado	SERVIÇO	1050	R$ 100,45	R$ 105.472,50
0071	COBERTURA - TELHA PLAN	metro	SERVIÇO	700	R$ 80,89	R$ 56.623,00
0072	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	metro	SERVIÇO	350	R$ 118,98	R$ 41.643,00
0073	CALHA EM PVC (1/2 CANA D= 100MM)	metro	SERVIÇO	175	R$ 142,99	R$ 25.023,25
0074	CUMEEIRA DE BARRO	metro	SERVIÇO	245	R$ 24,32	R$ 5.958,40
0076	ENCALIÇAMENTO DE TELHA CERAMICA (BEIRAL E CUMIEIRA)	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 19,00	R$ 13.300,00
0077	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MASSA ASFÁLTICA PARA CONCRETO (2 DEMÃOS)	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 38,01	R$ 13.303,50
0078	DESCUPINIZAÇÃO	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 21,01	R$ 7.353,50
0079	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E RESERVATÓRIOS	metro quadrado	SERVIÇO	175	R$ 217,67	R$ 38.092,25
0080	MANTA ASFÁLTICA C/ FILME DE ALUMINIO	metro quadrado	SERVIÇO	105	R$ 151,23	R$ 15.879,15
0081	REBOCO IMPERMEABILIZANTE	metro	SERVIÇO	105	R$ 60,25	R$ 6.326,25
0082	ALIZAR EM MADEIRA DE LEI	metro quadrado	SERVIÇO	105	R$ 24,18	R$ 2.538,90
0083	CAIXILHO EM MADEIRA DE LEI	metro quadrado	SERVIÇO	105	R$ 333,12	R$ 34.977,60
0084	PORTA MIOLO MADEIRA, ACABAMENTO EM MDF C/ FERRAGENS DE CORRER	metro quadrado	SERVIÇO	140	R$ 484,82	R$ 67.874,80
0085	ESQUADRIA DE FERRO TIPO BASCULANTE (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA)	metro quadrado	SERVIÇO	35	R$ 524,06	R$ 18.342,10
0086	GRADE DE FERRO EM METALOM (INCL. PINT.ANTI- CORROSIVA)	metro quadrado	SERVIÇO	70	R$ 486,16	R$ 34.031,20
0087	ESQUADRIA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	metro quadrado	SERVIÇO	70	R$ 1.183,23	R$ 82.826,10
0088	ESQUADRIA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	metro quadrado	SERVIÇO	105	R$ 999,74	R$ 104.972,70
0089	PAINEL FIXO EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	metro quadrado	SERVIÇO	21	R$ 927,31	R$ 19.473,51
0090	PORTA EM VIDRO TEMPERADO C/ FERRAGENS -(SEM MOLA)	metro quadrado	SERVIÇO	84	R$ 861,78	R$ 72.389,52
0091	ESQUADRIA C/ VENEZIANAS DE ALUMINIO ANODIZADO PRETO C/ FERRAGENS	metro quadrado	SERVIÇO	70	R$ 1.384,57	R$ 96.919,90
0092	VIDRO LISO E=6MM	unidade	SERVIÇO	35	R$ 542,85	R$ 18.999,75
0093	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO	unidade	SERVIÇO	21	R$ 110,67	R$ 2.324,07
0094	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	unidade	SERVIÇO	21	R$ 165,42	R$ 3.473,82
0095	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	conjunto	SERVIÇO	21	R$ 128,68	R$ 2.702,28
0096	FERRAGENS P/ PORTA DE BANHEIRO	unidade	SERVIÇO	21	R$ 331,75	R$ 6.966,75
0097	MOLA HIDRÁULICA PARA PORTA	unidade	SERVIÇO	35	R$ 363,61	R$ 12.726,35
0098	MOLA P/ PORTA DE VIDRO	unidade	SERVIÇO	14	R$ 439,89	R$ 6.158,46
0099	PUXADOR EM ALUMÍNIO - 30CM	conjunto	SERVIÇO	14	R$ 356,58	R$ 4.992,12

0100	FERRAGENS P/ JANELA DE CORRER	conjunto	SERVIÇO	21	R$ 152,55	R$ 3.203,55
0101	FERRAGENS P/ JANELA PIVOTANTE	conjunto	SERVIÇO	21	R$ 84,81	R$ 1.781,01
0102	FERRAGENS P/ BALANCIM (C/ CORRENTE)	conjunto	SERVIÇO	10	R$ 87,73	R$ 877,30
0103	FERRAGENS P/ BALANCIM (C/ HASTE E PUNIDADEHO EM FERRO)	metro quadrado	SERVIÇO	14	R$ 119,08	R$ 1.667,12
0104	CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	metro quadrado	SERVIÇO	1120	R$ 18,71	R$ 20.955,20
0105	REBOCO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST.	metro quadrado	SERVIÇO	1120	R$ 55,74	R$ 62.428,80
0106	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST.	metro	SERVIÇO	245	R$ 47,86	R$ 11.725,70
0107	GRAMPEAMENTO DE PAREDE	metro quadrado	SERVIÇO	245	R$ 59,86	R$ 14.665,70
0108	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO - INCL. REJUNIDADETAMENTO	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 87,40	R$ 122.360,00
0109	CERÂMICA 10X10CM (PADRAO MEDIO)	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 157,23	R$ 220.122,00
0110	PASTILHA DE PORCELANA 5X5CM - INCLUINDO REJUNIDADETAMENTO (PADRÃO MÉDIO)	metro	SERVIÇO	700	R$ 339,81	R$ 237.867,00
0111	RODAPE CERAMICO H=8CM	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 31,56	R$ 22.092,00
0112	PORCELANATO (NATURAL) - INCLUINDO REJUNIDADETAMENTO (PADRÃO MÉDIO)	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 169,82	R$ 118.874,00
0113	PORCELANATO (POLIDO) - INCLUINDO REJUNIDADETAMENTO (PADRÃO MÉDIO)	metro	SERVIÇO	840	R$ 197,54	R$ 165.933,60
0114	RODAPE EM PORCELANATO H= 9CM	metro quadrado	SERVIÇO	560	R$ 41,90	R$ 23.464,00
0115	SOLEIRA E PEITORIL - GRANITO PRETO - E=2CM	metro quadrado	SERVIÇO	40	R$ 1.109,78	R$ 44.391,20
0116	TAMPO EM GRANITO VERDE UBATUBA	metro quadrado	SERVIÇO	15	R$ 1.216,90	R$ 18.253,50
0117	CALÇADA (INCL.ALICERCE, BALDRAME E CONCRETO C/ JUNIDADETA SECA)	metro quadrado	SERVIÇO	315	R$ 168,04	R$ 52.932,60
0118	CAMADA IMPERMEABILIZADORA E=10CM C/ SEIXO	metro quadrado	SERVIÇO	105	R$ 102,98	R$ 10.812,90
0119	CIMENTADO LISO E=2CM TRAÇO 1:3	metro quadrado	SERVIÇO	105	R$ 53,52	R$ 5.619,60
0120	CONCRETO C/ SEIXO E JUNIDADETA SECA E=10CM	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 123,98	R$ 43.393,00
0121	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E=8MM C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA	metro quadrado	SERVIÇO	350	R$ 181,07	R$ 63.374,50
0122	RESINA P/ PISO EM KORODUR	metro	SERVIÇO	350	R$ 39,85	R$ 13.947,50
0123	MEIO-FIO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES 0,15M X 0,12M- C/ LÂMINA D`ÁGUA	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 78,10	R$ 54.670,00
0124	BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	metro quadrado	SERVIÇO	1050	R$ 83,81	R$ 88.000,50
0125	FORRO EM GESSO ACARTONADO ARAMADO	metro quadrado	SERVIÇO	140	R$ 100,73	R$ 14.102,20
0126	FORRO EM LAMBRI DE PVC	metro quadrado	SERVIÇO	1050	R$ 49,87	R$ 52.363,50
0127	EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA CORRIDA	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 20,31	R$ 28.434,00
0128	EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA ACRILICA	metro quadrado	SERVIÇO	840	R$ 26,99	R$ 22.671,60
0129	PVA INTERNA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 16,55	R$ 23.170,00
0130	LATEX ACRILICA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	metro quadrado	SERVIÇO	840	R$ 15,36	R$ 12.902,40
0132	ACRÍLICA PARA PISO	metro quadrado	SERVIÇO	1400	R$ 28,02	R$ 39.228,00
0133	LÁTEX ACRÍLICA EXTERIOR (UMA DEMÃO)	unidade	SERVIÇO	1400	R$ 14,01	R$ 19.614,00
0134	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	unidade	SERVIÇO	10	R$ 206,35	R$ 2.063,50

0135	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 20 DISJUNIDADETORES (C/ BARRAMENTO)	unidade	SERVIÇO	10	R$ 1.028,45	R$ 10.284,50
0136	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO DE EMBUTIR P/ 24 DISJUNIDADETORES (C/BARRAMENTO)	unidade	SERVIÇO	10	R$ 897,67	R$ 8.976,70
0137	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 2CV	unidade	SERVIÇO	3	R$ 1.535,86	R$ 4.607,58
0138	DISJUNIDADETOR 10 DR 2P- 25A 10 MA - PADRÃO DIN	unidade	SERVIÇO	14	R$ 321,98	R$ 4.507,72
0139	DISJUNIDADETOR 10 DR 4P- 25A 10 MA - PADRÃO DIN	unidade	SERVIÇO	14	R$ 485,22	R$ 6.793,08
0140	DISJUNIDADETOR 1P - 40 E 50A - PADRÃO DIN	unidade	SERVIÇO	7	R$ 48,98	R$ 342,86
0141	DISJUNIDADETOR 1P - 6 A 32A - PADRÃO DIN	unidade	SERVIÇO	35	R$ 30,70	R$ 1.074,50
0142	DISJUNIDADETOR 2P - 6 A 32A - PADRÃO DIN	unidade	SERVIÇO	21	R$ 85,70	R$ 1.799,70
0143	DISJUNIDADETOR 3P - 10 A 50A - PADRÃO DIN	unidade	SERVIÇO	21	R$ 425,16	R$ 8.928,36
0144	DISJUNIDADETOR 3P - 125A A 225A - PADRÃO DIN	unidade	SERVIÇO	3	R$ 533,96	R$ 1.601,88
0145	DISJUNIDADETOR 3P - 63 A 100A - PADRÃO DIN	metro	SERVIÇO	7	R$ 267,08	R$ 1.869,56
0146	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V	metro	SERVIÇO	2100	R$ 10,02	R$ 21.042,00
0147	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V	metro	SERVIÇO	1050	R$ 12,99	R$ 13.639,50
0148	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V	metro	SERVIÇO	490	R$ 16,21	R$ 7.942,90
0149	CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V	metro	SERVIÇO	420	R$ 22,22	R$ 9.332,40
0150	CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV	metro	SERVIÇO	70	R$ 47,27	R$ 3.308,90
0151	CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV	metro	SERVIÇO	70	R$ 33,15	R$ 2.320,50
0152	CABO DE COBRE NÚ 16MM2	metro	SERVIÇO	35	R$ 29,18	R$ 1.021,30
0153	CABO DE COBRE NÚ 25MM2	unidade	SERVIÇO	35	R$ 37,16	R$ 1.300,60
0154	INTERRUPONTOOR 1 TECLA SIMPLES (S/FIAÇAO)	unidade	SERVIÇO	35	R$ 25,30	R$ 885,50
0155	INTERRUPONTOOR 1 TECLA+TOMADA (S/FIAÇAO)	unidade	SERVIÇO	70	R$ 44,86	R$ 3.140,20
0156	INTERRUPONTOOR 2 TECLAS +TOMADA 2P +T (S/FIAÇÃO)	unidade	SERVIÇO	35	R$ 66,13	R$ 2.314,55
0157	INTERRUPONTOOR 2 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇAO)	unidade	SERVIÇO	70	R$ 47,97	R$ 3.357,90
0158	INTERRUPONTOOR 2 TECLAS SIMPLES+PARALELO (S/FIAÇAO)	unidade	SERVIÇO	70	R$ 58,74	R$ 4.111,80
0159	TOMADA 2P+T 10A (S/FIAÇAO)	unidade	SERVIÇO	105	R$ 34,28	R$ 3.599,40
0160	TOMADA 2P+T 20A (S/FIAÇAO)	unidade	SERVIÇO	49	R$ 34,63	R$ 1.696,87
0161	LÂMPADA DE LED TUBULAR 10W BIVOLT	unidade	SERVIÇO	350	R$ 22,75	R$ 7.962,50
0162	LÂMPADA DE LED TUBULAR 18W BIVOLT	unidade	SERVIÇO	350	R$ 27,84	R$ 9.744,00
0163	LUMINÁRIA 2X16W C/ ALETA BRANCA REFLET ALUMINIO	unidade	SERVIÇO	140	R$ 223,76	R$ 31.326,40
0164	REFLETOR ALUMINIO C/ LÂMP MISTA 500W	unidade	SERVIÇO	35	R$ 856,44	R$ 29.975,40
0165	CAIXA PLÁSTICA 4"X2"	unidade	SERVIÇO	350	R$ 11,60	R$ 4.060,00
0166	CAIXA PLÁSTICA 4"X4"	metro	SERVIÇO	210	R$ 12,26	R$ 2.574,60
0167	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 1/2"	metro	SERVIÇO	700	R$ 16,65	R$ 11.655,00
0168	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 3/4"	unidade	SERVIÇO	350	R$ 20,05	R$ 7.017,50
0169	HASTE DE AÇO COBREADA 3/4"X3M C/ CONECTOR	unidade	SERVIÇO	35	R$ 328,36	R$ 11.492,60
0170	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4"	ponto	SERVIÇO	35	R$ 20,42	R$ 714,70
0171	PONTO DE FORÇA (TUBUL., FIAÇAO E DISJUNIDADETOR) ACIMA DE 200W	ponto	SERVIÇO	84	R$ 716,55	R$ 60.190,20
0172	PONTO DE LUZ / FORÇA (C/TUBUL., CX. E FIAÇAO) ATE 200W	ponto	SERVIÇO	84	R$ 346,09	R$ 29.071,56
0173	REVISÃO DE PONTO DE LUZ	ponto	SERVIÇO	105	R$ 140,19	R$ 14.719,95
0174	PONTO DE LOGICA - UTP (INCL. ELETR.,CABO E CONECTOR)	ponto	SERVIÇO	42	R$ 751,25	R$ 31.552,50
0175	PONTO DE DRENO P/ SPLIT (10M)	ponto	SERVIÇO	21	R$ 345,26	R$ 7.250,46
0176	PONTO P/AR	ponto	SERVIÇO	21	R$ 693,70	R$ 14.567,70

	CONDICIONADO(TUBUL.,CONJUNTO.AIRSTOP E FIAÇAO)					
0177	REVISÃO DE PONTO DE AR CONDICIONADO	ponto	SERVIÇO	56	R$ 235,12	R$ 13.166,72
0178	PONTO DE AGUA (INCL. TUBOS E CONEXOES)	metro	SERVIÇO	42	R$ 512,99	R$ 21.545,58
0179	TUBO EM PVC - JS - 20MM (C/ RASGO NA ALVENARIA)-LH	metro	SERVIÇO	350	R$ 23,16	R$ 8.106,00
0180	TUBO EM PVC - JS - 25MM (C/ RASGO NA ALVENARIA)-LH	metro	SERVIÇO	350	R$ 26,89	R$ 9.411,50
0181	TUBO EM PVC - JS - 32MM (C/ RASGO NA ALVENARIA)-LH	ponto	SERVIÇO	210	R$ 43,59	R$ 9.153,90
0182	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	unidade	SERVIÇO	210	R$ 153,89	R$ 32.316,90
0183	RESERVATÓRIO EM POLIETILENO DE 1.000 L	unidade	SERVIÇO	7	R$ 3.755,71	R$ 26.289,97
0184	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA - 1/2"	unidade	SERVIÇO	35	R$ 196,61	R$ 6.881,35
0185	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA - 3/4"	unidade	SERVIÇO	35	R$ 196,61	R$ 6.881,35
0186	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA - 1/2"	ponto	SERVIÇO	35	R$ 179,70	R$ 6.289,50
0187	PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOS, CONEXOES,CX. E RALOS)	metro	SERVIÇO	84	R$ 567,08	R$ 47.634,72
0188	TUBO EM PVC - 40MM (LS)	metro	SERVIÇO	210	R$ 25,56	R$ 5.367,60
0189	TUBO EM PVC - 50MM (LS)	metro	SERVIÇO	350	R$ 33,77	R$ 11.819,50
0190	TUBO EM PVC - 100MM (LS)	ponto	SERVIÇO	350	R$ 53,34	R$ 18.669,00
0191	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	unidade	SERVIÇO	70	R$ 226,82	R$ 15.877,40
0192	CAIXA EM ALVENARIA DE 40X40X40CM C/ TPO. CONCRETO	unidade	SERVIÇO	21	R$ 425,54	R$ 8.936,34
0193	FILTRO ANAEROBICO CONC.ARM. D=1.4M P=1.8M	unidade	SERVIÇO	10	R$ 5.276,78	R$ 52.767,80
0194	FOSSA SEPONTOICA PRE-MOLDADA CAP= 10 PESSOAS	unidade	SERVIÇO	10	R$ 2.245,98	R$ 22.459,80
0195	SUMIDOURO PRE-MOLDADO CAP= 10 PESSOAS	unidade	SERVIÇO	3	R$ 1.678,99	R$ 5.036,97
0196	BOMBA SUBMERSA 3/4 CV (SEM TUBULAÇÃO)	unidade	SERVIÇO	3	R$ 2.888,09	R$ 8.664,27
0197	BOMBA SUBMERSA 1 CV (SEM TUBULAÇÃO)	unidade	SERVIÇO	3	R$ 2.254,99	R$ 6.764,97
0198	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG	unidade	SERVIÇO	21	R$ 303,55	R$ 6.374,55
0199	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE	unidade	SERVIÇO	35	R$ 60,89	R$ 2.131,15
0200	ACABAMENTO P/ REGISTRO DE GAVETA	unidade	SERVIÇO	35	R$ 106,13	R$ 3.714,55
0201	ACABAMENTO P/ REGISTRO DE PRESSÃO	unidade	SERVIÇO	35	R$ 65,82	R$ 2.303,70
0202	ASSENTO PLASTICO	unidade	SERVIÇO	35	R$ 81,70	R$ 2.859,50
0203	BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO	metro	SERVIÇO	21	R$ 784,44	R$ 16.473,24
0204	BARRA EM AÇO INOX (PCD)	unidade	SERVIÇO	21	R$ 379,62	R$ 7.972,02
0205	CHUVEIRO EM PVC	unidade	SERVIÇO	21	R$ 106,12	R$ 2.228,52
0206	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR	unidade	SERVIÇO	21	R$ 160,01	R$ 3.360,21
0207	CUBA EM AÇO INOX 40 X30 X15CM	unidade	SERVIÇO	14	R$ 246,21	R$ 3.446,94
0208	DUCHA HIGIENICA CROMADA	unidade	SERVIÇO	21	R$ 228,27	R$ 4.793,67
0209	ENGATE FLEXÍVEL CROMADO 40CM	unidade	SERVIÇO	70	R$ 34,90	R$ 2.443,00
0210	ENGATE PLÁSTICO	unidade	SERVIÇO	70	R$ 12,12	R$ 848,40
0211	LAVATORIO DE LOUÇA C/COL.,TORN.,MISTUR.,SIFAO E VALV.	unidade	SERVIÇO	21	R$ 1.422,11	R$ 29.864,31
0212	LAVATORIO DE LOUÇA S/COL.C/TORN.,SIFAO E VALV.	unidade	SERVIÇO	7	R$ 1.058,85	R$ 7.411,95
0213	PIA 01 CUBA EM AÇO INOX C/TORN.,SIFAO E VALV.(1,50M)	unidade	SERVIÇO	7	R$ 1.110,31	R$ 7.772,17
0214	PIA 02 CUBAS EM AÇO INOX.C/TORN.,SIFOES E VALV.(2.0M)	unidade	SERVIÇO	7	R$ 2.624,45	R$ 18.371,15
0215	SIFÃO METÁLICO PARA PIA INOX 2"	unidade	SERVIÇO	21	R$ 273,05	R$ 5.734,05
0216	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL	unidade	SERVIÇO	21	R$ 27,48	R$ 577,08

0217	SIFÃO PVC PIA / LAVATÓRIO - PLÁSTICO	unidade	SERVIÇO	28	R$ 22,83	R$ 639,24
0218	TANQUE INOX C/ TORNEIRA, SIFAO E VALVULA	unidade	SERVIÇO	21	R$ 938,01	R$ 19.698,21
0219	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓRIO	unidade	SERVIÇO	35	R$ 119,96	R$ 4.198,60
0220	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ PIA	unidade	SERVIÇO	35	R$ 131,49	R$ 4.602,15
0221	TORNEIRA PLASTICA DE 1/2"	unidade	SERVIÇO	70	R$ 33,57	R$ 2.349,90
0222	VALVULA DE DESCARGA HYDRA CROMADA 1 1/2"	metro	SERVIÇO	3	R$ 483,58	R$ 1.450,74
0223	LIMPEZA DE CALHAS (0,4X0,3M)	metro	SERVIÇO	105	R$ 16,65	R$ 1.748,25
0224	LIMPEZA DE CANALETAS (0.30X0.30M)	metro quadrado	SERVIÇO	105	R$ 14,22	R$ 1.493,10
0225	LIMPEZA DE PISOS CERAMICOS OU PASTILHA	metro quadrado	SERVIÇO	700	R$ 18,24	R$ 12.768,00
0226	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	metro	SERVIÇO	700	R$ 10,33	R$ 7.231,00
TOTAL						**R$ 6.782.431,30**

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12(doze) meses.

4.2 Dentro do prazo de vigência da contratado e mediante solicitação do Contratado, os pregos poderão sofrer reajuste apos o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas apos a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagara ao Contratado a importância calculada pela ultima variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memoria de calculo referente ao reajustamento de pregos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do prego do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de pregos poderá ser realizado por simples apostila.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de ate um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão	Prefeitura Municipal de Bagre
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2072-Manutenção da Secretaria Municipal Administração
Classificação Econômica	3.3.90.39-.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Órgão	Prefeitura Municipal de Bagre
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2072-Manutenção da Secretaria Municipal Administração
Classificação Econômica	4.4.90.51.00-Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem Como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGENCIA:

7.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro, projetos (quando houver) e planilhas orçamentárias.

7.2. Assinada a ordem de serviço a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para mobilização e início do serviço.
7.3. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.4 O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.2 A vigência do presente contrato será determinada: ate o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir a Ordem de Serviços e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do Termo de Referência;

c) Fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas relativas aos mesmos;
d) Encaminhar ao setor responsável os documentos necessários para a efetivação dos pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazos estabelecidos na ata;
e) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;

f) Em caso de necessidade, retirar e encaminhar as famílias residentes nos imóveis a receberem as

obras para outros imóveis até a entrega do mesmo após intervenção, sem custos para a Contratada.

g) Não receber produtos em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato em

decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais

aplicáveis;

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

i) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas clausulas do presente contrato;

j) Proporcionar ao Contratado todos as meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

k) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

l) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

m) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto deste termo de referência, observando:

9.1.2. Condições Gerais:

a) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento;

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da ata;

d) Disponibilizar insumos suficientes e adequados, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste termo de referência;

f) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do serviço;

g) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

i) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

j) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto da ata;

k) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos utilizados;

l) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;

m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência,

imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

n) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

1O.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrera nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

1O.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de ate o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sansão referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias apos a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1° (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento ate a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte formula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser gaga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX _ 1OO) _ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

14.3 E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 O Contratante devera ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 O Contratado deveres exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento desta clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 O Contratado devera prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, dever do Contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O presente contrato esta sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

15.1 A Contratada deverá atender a todas as demandas das Secretarias Municipais vinculadas a este contrato, para a execução dos serviços de manutenção, adequações e reparos, que serão solicitadas mediante a emissão de Ordens de Serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação.

15.2. O período para execução dos serviços de manutenção predial, adequações e reparos será, em regra, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 horas.

15.3. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço.

15.4. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço será acompanhada por funcionário (fiscal de serviço) designado para a Fiscalização.

15.5. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço.

15.6. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão:

15.6.1. Em até 30 (trinta) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes.

15.7. Independentemente da vigência da ata de registro de preços, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento dos serviços.

15.8. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

15.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

15.10. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Fiscalização, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

15.10.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em

curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados à Contratante.

15.10.1.1. As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua emissão;

15.10.1.2. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos decorrentes. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade;

3.10.1.3. A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e comuns por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será comunicada pela Fiscalização de imediato à Contratada, podendo gerar penalidades em caso de não atendimento satisfatório.

3.10.2. ORDENS DE SERVIÇOS COMUNS: Definem-se como comuns os serviços que não necessitam de atendimento imediato devendo ser iniciados no prazo regulamentado de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Bagre/PA. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bagre/PA, 29 de abril de 2025.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268

Assinado de forma digital por CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20577

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre
CONTRATANTE

URBANIZE ENGENHARIA LTDA:54768740000100

Assinado de forma digital por URBANIZE ENGENHARIA LTDA:54768740000100
Dados: 2025.12.17 14:23:00 -03'00'

URBANIZE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 54.768.740/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
